



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

**LEI MUNICIPAL Nº 1.814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**“REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DIVINO, CONFORME A RESOLUÇÃO 212/2006 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam instituídos os benefícios eventuais da Assistência Social no município de Divino-MG, de conformidade com a Resolução 212/2006 de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 2º.** – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

**Art. 3º.** – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência da família ou a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** – O acesso ao benefício eventual instituído por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 22/02/13  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 5º.** – Será adotado pela Secretaria de Assistência Social procedimento administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observado o critério de renda per capita fixado no artigo anterior.

**§ 1º** - Outros critérios, de fundo econômico-social, poderão ser observados no procedimento de sindicância para a apuração de carência dos interessados a serem atendidos no programa, tais como condições da moradia, sanitárias e de saúde.

**§ 2º** - É vedada conduta que submeta o interessado a qualquer situação de constrangimento ou vexatória, nos procedimentos adotados para comprovação das necessidades para concessão dos benefícios eventuais, objeto desta lei.

**Art. 6º** - Os benefícios eventuais a integrem o programa de Assistência Social no Município de Divino, são:

- a) O auxílio-natalidade;
- b) O auxílio-alimentação;
- c) O auxílio-funeral.

**Art. 7º** - O benefício eventual, na forma de **auxílio-natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, que poderá constituir-se dos seguintes itens:

- a) Atenções necessárias à gestante e ao nascituro;
- b) Atenções necessárias aos cuidados do recém-nascido;
- c) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- d) Apoio à família no caso de morte da mãe.

**§ 1º** - O auxílio-natalidade prestado em benefício da criança consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta respeito à dignidade da família.

**§ 2º** - Quando o benefício natalidade prestado à criança for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no item anterior.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser apresentado ao serviço de assistência social até noventa dias após o nascimento da criança.

§ 4º - O auxílio-natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família a receber auxílio de apoio.

**Art. 8º** - O benefício eventual, na forma de **auxílio-alimentação**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade da natureza econômico-social para a manutenção e sobrevivência da família.

§ 1º - O auxílio-alimentação em bens de consumo consistirá em uma cesta básica com os alimentos necessários ao sustento do indivíduo, com produtos que contenham os ingredientes nutritivos essenciais à preservação da saúde.

§ 2º - Em situações especiais, o auxílio-alimentação poderá consistir em produtos diferenciados que contenham os nutrientes necessários à recuperação das condições físicas e do bom estado de saúde da pessoa atendida.

**Art. 9º** - O benefício eventual, na forma de **auxílio-funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social por pecúnia em parcela única, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

- a) Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- b) Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seu provedor ou membro da família;
- c) Cobertura de despesas havidas em momento de necessidade em que não se tenha podido contar com o benefício eventual em causa.

§ 1º - Somente poderão ser fornecidos auxílios-funerais, limitado ao valor das notas fiscais a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cuja família possua renda per capita prevista no art.4º desta Lei.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios correrão por conta de dotações constantes do orçamento corrente.

**Art. 11º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de Fevereiro de 2013.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal